

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA

Chamamento Público 02/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI (RS) - COMAJA, E IVO ANDRE DOS SANTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI (RS) - COMAJA, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente**, devidamente eleito em Assembleia Geral realizada em 19 de dezembro de 2022, e registrada na Ata nº 092/2022, Sr. **Abel Grave**, nacionalidade brasileira, profissão Prefeito Municipal de Ibirubá, Cédula de Identidade nº **5064763534** e CPF nº **000.264.290-55**, doravante denominado COMAJA, e de outro lado IVO ANDRE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº **10.358.207/0001-96**, empresa estabelecida na cidade de Ibirubá - RS, na Rua Georg Walter Durr, nº 70, bairro Pôr do Sol, CEP 98.200-000, empresa devidamente registrada, sendo responsável **IVO ANDRE DOS SANTOS**, Cédula de Identidade nº **3064751708** e CPF nº **963.051.930-53**, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, e, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de horas-máquina para atender as necessidades dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao COMAJA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo COMAJA, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que optarem pelo serviço.

Parágrafo Terceiro – O PRESTADOR CREDENCIADO disponibiliza, através deste Termo de Credenciamento, as seguintes máquinas para a prestação de serviços, por hora, de acordo com o termo do Edital e seus anexos: (listar itens credenciados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados ao Comaja, nos locais por estes indicados.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eximem-se de pagar até a data acorda, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a encargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a realiza-los nos valores propostos no Edital, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o COMAJA e o PRESTADOR CREDENCIADO, tampouco com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Item	Descrição	Valor por HORA	Estimativa de HORAS
08	Horas de serviço para motoniveladora, com peso operacional mínimo de 12.600kg, potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função com combustível e manutenção inclusa.	R\$ 289,54	300

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMAJA

São obrigações do COMAJA:

- Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
- b) Notificar ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao COMAJA pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados e as horas trabalhadas, a importância correspondente a cada contratação, conforme Tabela do COMAJA (Anexo I do Edital), em vigor na data do respectivo faturamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova Tabela de Preços, aprovada na Assembleia Geral do COMAJA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Termo de Credenciamento será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- a) O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos serviços e número de horas trabalhadas, de acordo com o contrato, e a Nota Fiscal;
- b) Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, após a revisão dos documentos, efetuarão o pagamento, depositando na conta corrente da pessoa jurídica do PRESTADOR CREDENCIADO, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, este garantirá ao PRESTADOR CREDENCIADO a quitação das diferenças que houver, porém, o MUNICÍPIO CONSORCIADO fica isento do pagamento de multas e sanções financeiras.
- d) As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo Fiscal do MUNICÍPIO CONSORCIADO, e apresentados ao PRESTADOR CREDENCIADO para avaliação e apresentação de justificativas, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente;
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelo Fiscal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao COMAJA e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Fica designado como representante do COMAJA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, o Sr. Everton Lagemann, nos termos do *caput* do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) o qual atestará nas notas fiscais a aceitabilidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo PRESTADOR CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o COMAJA a aplicar, após defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista em Edital;
- c) Suspensão temporária dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificada o PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o PRESTADOR CREDENCIADO terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro - O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do COMAJA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo COMAJA, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do COMAJA que rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o COMAJA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para diminuir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá – RS, 08 de novembro de 2023.

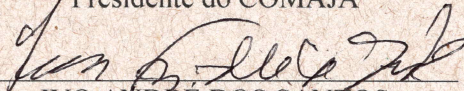
ABEL

GRAVE:00026429055

Assinado de forma digital por
ABEL GRAVE:00026429055
Dados: 2023.11.07 11:46:21
-03'00'

ABEL GRAVE

Presidente do COMAJA



IVO ANDRÉ DOS SANTOS

Representante Legal da empresa

IVO ANDRÉ DOS SANTOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: